Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

AS FERRAMENTAS DIGITAIS NA POLÍTICA E NA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAIS PARA O DESPORTO

DIGITAL TOOLS IN EDUCATIONAL POLICY AND ADMINISTRATION FOR SPORTS

José Mário de Souza Filho
Mestrando em Ciências da Educação na Universidade Veni Creator Christian University, Flórida – USA.
E-mail: josem.souza@gmail.com

Janaina Vital de Albuquerque
Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Pernambuco, PE-Brasil
E-mail: janaina.vital@ufpe.br

Marcela Tarciana Cunha Silva Martins
Doutora em Agronomia pela Universidade Federal da Paraíba, Veni Creator Christian University, Flórida – USA.
E-mail: marcela.tarciana@yahoo.com.br

Luís Miguel Oliveira de Barros Cardoso
Doutor em Línguas e Literaturas Modernas pela Universidade de Coimbra, Instituto Politécnico de Portalegre, Portugal.
E-mail: lmcardoso@ipportalegre.pt

Recebido: 01/09/2025 – Aceito: 15/09/2025

Resumo

Este estudo representa uma análise aprofundada e fundamentada em fontes bibliográficas, no contexto de uma construção ativa no contexto educacional tratando sobre o futebol e seus vieses. A pesquisa documental e bibliográfica foi realizada em diversas plataformas de mídias digitais, como redes sociais (Twitter, atual X, Facebook, Instagram) bem como bases de dados como o Google Acadêmico (GA), Web of Science (WoS) e Scopus. A análise de conteúdo foi feita utilizando os preceitos de Bardin (1979, 2011) incluindo a análise bibliográfica, oferecendo uma base teórica e metodológica robusta para a análise de textos, documentos e outras fontes de dados. resolução de conflitos. Combinando medidas punitivas e educativas, é possível criar um futuro mais seguro e harmonioso nos estádios, resgatando o futebol como um elemento de união social e espetáculo cultural. As tecnologias da informação e a conectividade desempenham um papel crucial na formação de uma sociedade mais informada e interligada, tornando-se essenciais na promoção de comportamentos responsáveis entre os torcedores. Espera-se que o estudo contribua para um ambiente esportivo mais seguro e consciente, integrando novas tecnologias

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

educacionais nas estratégias de prevenção e conscientização.

Palavras-chave: Criminalidade; Educação; Jogos de futebol; Tecnologias; Políticas Públicas.

Abstract

This study represents an in-depth, bibliographically informed analysis of sources, within the context of an active educational development addressing football and its biases. Documentary and bibliographic research was conducted across various digital media platforms, such as social media (Twitter, currently X, Facebook, and Instagram), as well as databases such as Google Scholar (GA), Web of Science (WoS), and Scopus. Content analysis was conducted using Bardin's (1979, 2011) principles, including bibliographic analysis, providing a robust theoretical and methodological basis for the analysis of texts, documents, and other data sources. Conflict resolution. By combining punitive and educational measures, it is possible to create a safer and more harmonious future in stadiums, reclaiming football as an element of social unity and cultural spectacle. Information technologies and connectivity play a crucial role in shaping a more informed and interconnected society, becoming essential in promoting responsible behavior among fans. The study is expected to contribute to a safer and more conscious sports environment by integrating new educational technologies into prevention and awareness strategies.

Keywords: Crime; Education; Football Games; Technologies; Public Policy.

1. Introdução

A violência no futebol brasileiro é um tema complexo, oferecendo amplo espaço para futuras pesquisas, trabalhos como os de Palhares (2014), comentam que o futebol é uma paixão mundial, e no Brasil, é considerado muito mais que um esporte, sendo um fenômeno cultural e social de grande impacto. No entanto, a presença de crimes de menor potencial ofensivo, como violência e vandalismo, ainda é um desafio significativo.

A incorporação das tecnologias digitais na sociedade alterou significativamente a forma como as pessoas geram conhecimento, obtêm informações, comunicam-se, percebem o trabalho e conduzem suas atividades diárias. Essas tecnologias reconfiguram a noção de tempo e espaço, introduzindo novas exigências de aprendizado que impactam diretamente as instituições educacionais. A integração das tecnologias digitais na sociedade tem implicações significativas para a educação, incluindo sua manifestação na prática pedagógica. Nesse contexto, é crucial explorar o significado dessa inserção tecnológica na abordagem educacional (COPPI, 2022).

Nas últimas décadas, ocorreu um avanço extraordinário na geração de conhecimento, acompanhado por diversas mudanças políticas e econômicas em

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

várias sociedades ao redor do mundo. Tal fato aconteceu devido ao surgimento de inúmeras inovações tecnológicas que propiciaram a disseminação global de informações, permitindo obter conhecimento quase que imediato sobre eventos em qualquer lugar da superfície terrestre (GONÇALVES E OLIVEIRA, 2011). A ideia de que o controle e a utilização de tecnologias-chave têm implicações significativas nas transformações sociais destaca a interconexão complexa entre desenvolvimento tecnológico e mudança social (FANTIN SCHNELL e QUARTIERO, 2010).

Além disso, as decisões sobre o uso da tecnologia não são homogêneas, envolvendo disputas, negociações e debates dentro da sociedade (MISKOLCI, 2016). No geral, essa perspectiva ressalta a importância da dinâmica entre tecnologia e sociedade na construção do curso histórico e na determinação do rumo das civilizações. Acentua-se a necessidade de um estudo mais profundo nas dinâmicas sociais, educacionais, culturais e políticas para que possam adaptar os caminhos entre tecnologia e sociedade ao longo do tempo.

Estas inovações, como as redes sociais, *Internet* e a inteligência artificial, fomentam a universalização da informação, facilitando a aceleração da troca de conhecimento. A forma como enviamos, recebemos e utilizamos informações diariamente passou por uma transformação radical devido aos avanços tecnológicos. As tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) têm exercido uma influência significativa nas perspectivas do ser humano em relação ao mundo, à sociedade e às culturas (CAVASSANI, 2023).

Nesse contexto, é inegável que essas ferramentas estejam estabelecendo novos fundamentos para a interação que o indivíduo mantém com seu entorno, com seus semelhantes e consigo mesmo. Os recursos *online* estendem-se virtualmente a todos os domínios da vida contemporânea, incorporando-se integralmente à complexidade dos aspectos modernos da existência. Diante disso, este estudo busca investigar o papel da educação e da disseminação do conhecimento através das mídias digitais na prevenção de crimes no futebol. A relevância deste tema se justifica pela necessidade de criar um ambiente esportivo mais seguro e consciente, utilizando estratégias educacionais inovadoras.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Assim afirma Castells (1999, p. 23): “Uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação está remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado”. Conforme a transcrição acima, percebe-se a profundidade, a velocidade e a centralidade das transformações provocadas pela revolução tecnológica, especificamente nas tecnologias da informação. A transformação tecnológica em questão não é um processo lento, mas sim algo que está ocorrendo rapidamente, potencialmente redefinindo as estruturas econômicas, sociais e educacionais de maneira significativa em um curto espaço de tempo.

Neste sentido, expõe Kenski:

> "[...] essas novas tecnologias – assim consideradas em relação às tecnologias anteriormente existentes – quando disseminadas socialmente, alteram as qualificações profissionais e a maneira como as pessoas vivem cotidianamente, trabalham, informam-se e se comunicam com outras pessoas e com todo o mundo" (KENSKI, 2012, p. 22).

A interligação entre avanços tecnológicos e mudanças sociais e educacionais sugere que a base material da sociedade não é apenas influenciada, mas ativamente remodelada pela revolução tecnológica, especialmente nas tecnologias da informação (DA SILVA, 2024). O avanço tecnológico e suas inovações não são meramente instrumentos externos, mas desempenham um papel significativo na redefinição da estrutura e funcionamento da sociedade contemporânea. Essa dinâmica transformadora não afetou apenas a propagação da informação, mas também influenciou as interações educacionais, sociais, econômicas e políticas em escala mundial. Cria-se uma transformação não apenas na forma como as informações são transmitidas, mas também na maneira como são armazenadas, acessadas e processadas, afetando assim vários aspectos da vida cotidiana, desde a economia até a educação, política e cultura (RIBEIRO, 2016).

A conectividade proporcionada pelas inovações tecnológicas desempenha uma tarefa essencial na formação de uma sociedade mais informada e interligada. No cenário de transformações aceleradas, a aquisição da cidadania está cada vez mais vinculada a uma educação estruturada, em constante renovação, evoluindo para a inserção do indivíduo como protagonista em sua comunidade. A educação

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

desempenha um papel fundamental na interligação de conhecimentos, movendo o cidadão de uma posição secundária para uma participação ativa, de protagonismo (COPPI, 2022).

1.1 Objetivo Geral

Investigar o papel da educação e da disseminação do conhecimento por meio das mídias digitais na prevenção de crimes em estádios de futebol, considerando o avanço na circulação de informações digitais, bem como avaliar a relevância da Lei Geral do Esporte na promoção de intervenções educacionais voltadas à mitigação de delitos de menor gravidade.

2. Revisão da Literatura

2.1. Do passo metodológico

Este estudo representa uma análise aprofundada e fundamentada em fontes bibliográficas, no contexto da busca pela identificação de possíveis vezes para uma construção ativa no contexto educacional tratando sobre o futebol e seus vieses.

De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica implica na construção do conhecimento a partir de materiais previamente publicados, predominantemente constituídos por livros, artigos de periódicos e, mais recentemente, conteúdos disponíveis na Internet. A transmissão de informações ocorre mediante a identificação e avaliação de diversas concepções presentes em artigos e livros relacionados ao tema, além da exploração na Internet, buscando discernir diferentes opiniões ou perspectivas na literatura especializada.

A pluralidade de concepções reflete a abordagem do estudo, que visa abranger uma diversidade de ideias e abordagens ao longo do tempo. Os conceitos não são meramente apresentados, mas são submetidos a uma análise crítica a fim de avaliar sua relevância e validade. À luz dos fundamentos teóricos estabelecidos, o propósito fundamental da presente pesquisa é conduzir uma

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

análise minuciosa das conclusões, adotando uma perspectiva que não apenas estimula a reflexão, mas também incita um diálogo construtivo em relação às ideias apresentadas.

Este enfoque enfatiza a crucial importância da avaliação criteriosa, identificação meticulosa e síntese abrangente de diversas concepções relacionadas ao tema em discussão tendo como objetivo subjacente não apenas ampliar, mas aprofundar de maneira substancial a compreensão do assunto em foco, proporcionando uma contribuição significativa ao entendimento da matéria.

Como metodologia inicial, foi feita uma revisão bibliográfica extensa dos artigos, dissertações e teses que tratam da temática da violência no futebol. Essa revisão permitiu a construção de uma base teórica sólida, contextualizando o estudo dentro da literatura existente e identificando as principais lacunas que a pesquisa busca preencher considerando a Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023) como nossa âncora para debater as questões ligadas aos crimes esportivos. A revisão bibliográfica serviu como uma âncora teórica para as demais etapas do projeto, garantindo que a investigação esteja alinhada com os conhecimentos atuais.

Além da coleta de dados quantitativos, fez-se uma análise de conteúdo qualitativa das redes sociais. Essa análise focou na avaliação de postagens, comentários e discussões relacionadas à violência no futebol onde foi possível categorizar e interpretar as interações dos usuários, identificando temas recorrentes, sentimentos expressos e as dinâmicas das conversas online.

Essa etapa é crucial para entender o contexto social e cultural em que a violência no futebol é discutida e percebida, oferecendo insights profundos que complementam os dados quantitativos obtidos nos questionários.

A revisão incluiu artigos científicos, dissertações, teses e outros trabalhos acadêmicos que tratem de aspectos relevantes para o problema de pesquisa. O objetivo foi estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar lacunas na literatura e contextualizar a pesquisa dentro do campo de estudo corroborando e avaliando a Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023) onde foi debruçado como foco principal de estudo. Esta fase foi crucial para garantir que a pesquisa se baseie em fundamentos teóricos robustos e atualizados, além de orientar as etapas

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

subsequentes do projeto.

A pesquisa documental e bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2010) foi realizada em diversas plataformas de mídias digitais, como redes sociais (Twitter, atual X, Facebook, Instagram) bem como bases de dados como o Google Acadêmico (GA), Web of Science (WoS) e Scopus. A análise de conteúdo foi feita utilizando os preceitos de Bardin (1979, 2011) incluindo a análise bibliográfica, oferecendo uma base teórica e metodológica robusta para a análise de textos, documentos e outras fontes de dados.

2.2. Futebol: origem e seus fundamentos na sociedade

O esporte representa uma atividade de lazer e exercício físico presente na história da humanidade desde épocas muito antigas. Ele não se restringe às sociedades modernas, mas também se manifesta em comunidades tradicionais (PORTELA, 2025).

Mesmo entre aqueles grupos que mantêm pouco ou nenhum contato com a sociedade dominante – como os povos indígenas que preservam suas próprias culturas e não absorvem os valores ou práticas ocidentais –, observa-se a realização de práticas esportivas e atividades físicas.

Essas expressões culturais revelam a universalidade do esporte como uma forma de interação social, entretenimento e preservação de tradições, independentemente do grau de inserção na sociedade envolvente (FREIRE, 2011).

Em nossa sociedade, especialmente a partir do início do século XX, surgiu uma ampla variedade de atividades que conquistaram diferentes públicos. Entre essas práticas, destacou-se o futebol, um esporte cuja origem remonta à Inglaterra. Concebido inicialmente como uma atividade recreativa e competitiva, o futebol rapidamente transcendeu suas fronteiras de origem e passou a conquistar a admiração de diversas culturas e ao redor das nações do mundo (SILVA, 2022).

Segundo Freire (2003) quem pratica o futebol amplia um acervo de habilidades muito diversificada, conseguindo desfrutar essas habilidades em vários esportes. Idealizado como uma atividade lúdica e competitiva, o futebol

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

rapidamente transbordou os limites de sua criação, tornando-se um fenômeno cultural de dimensões planetárias.

Ao ser abraçado por diferentes sociedades, o esporte foi reinterpretado e adaptado, enriquecendo-se com as particularidades de cada cultura. Essa capacidade de adaptação e de gerar identificação é uma das principais razões para o sucesso global do futebol, que ultrapassa fronteiras geográficas e une pessoas de diferentes origens em torno de uma paixão comum (SOARES, 2025).

No Brasil, o futebol transcendeu a mera condição de esporte, tornando-se um pilar fundamental da nossa identidade cultural. A modalidade de movimentação de recursos financeiros expressivos envolve milhões de profissionais diretos e indiretos e desempenha um papel essencial no orgulho nacional de muitos países.

O futebol, indiscutivelmente, transcende os limites de uma simples modalidade esportiva. Sua capacidade de evocar paixões intensas e criar laços profundos entre torcedores e clubes o eleva a um patamar singular no cenário mundial (GIULIANOTTI, 2012).

Como acertadamente aponta Daólio e Fernandes (2005), essa conexão única, marcada por momentos de euforia e sofrimento compartilhados, transforma o futebol em um verdadeiro reflexo da alma e da identidade de milhões de pessoas.

Ao contrário de outros esportes, o futebol possui a habilidade de despertar emoções intensas e duradouras nos seus adeptos. A paixão que os torcedores sentem por seus clubes vai muito além da simples torcida por um resultado positivo. Ela se manifesta em um vínculo emocional profundo, construído ao longo de gerações, que transcende as diferenças sociais, culturais e geográficas.

A camisa do time, por exemplo, não é apenas um uniforme, mas sim um símbolo de identidade, um objeto de culto que representa valores, tradições e um sentimento de pertencimento a um grupo. Essa conexão especial entre torcedores e clubes é forjada por uma série de fatores que se entrelaçam de forma complexa. A história do clube, repleta de glórias e derrotas, desempenha um papel fundamental na construção dessa identidade.

Os hinos, as cores, as mascotes e os rituais que acompanham os jogos também contribuem para fortalecer esse vínculo. A cada vitória, a alegria é amplificada e a sensação de pertencer a algo maior se intensifica.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Por outro lado, as derrotas, por mais dolorosas que sejam, servem para unir ainda mais os torcedores em torno de um objetivo comum: o sucesso do seu time. A paixão pelo futebol se manifesta de diversas formas, desde o simples ato de assistir a um jogo até a participação em torcidas organizadas. Os estádios, nesses momentos, transformam-se em verdadeiros caldeirões de emoções, onde a alegria, a tristeza, a esperança e a frustração se misturam em uma explosão de sentimentos.

A atmosfera vibrante e contagiante dos estádios é um dos elementos que mais contribuem para a experiência única que o futebol proporciona. A dimensão social do futebol é outro aspecto que merece destaque. Os jogos, além de serem momentos de lazer e entretenimento, são também espaços de socialização e interação. A torcida organizada, por exemplo, desempenha um papel fundamental na construção de uma identidade coletiva, promovendo a união entre os torcedores e criando um senso de comunidade. A troca de experiências, a criação de amizades e a construção de memórias coletivas são elementos que fortalecem ainda mais o vínculo entre os torcedores e o clube.

O futebol, portanto, vai muito além de um simples jogo. Ele é um fenômeno social complexo que molda a identidade de milhões de pessoas e influencia a cultura de diversos países (GIULIANOTTI, 2002). A paixão que os torcedores sentem por seus clubes é uma força poderosa que transcende as fronteiras e une pessoas de diferentes origens e culturas. Ao longo da história, o futebol tem sido utilizado como ferramenta de mobilização social, de expressão política e de construção da identidade nacional. Em suma, o futebol é muito mais do que um esporte. É uma paixão, uma emoção, uma identidade. É um fenômeno social que une pessoas, cria comunidades e molda a história.

A conexão entre os torcedores e os clubes é um dos pilares que sustentam essa paixão, transformando o futebol em algo único e especial. Para Reis (2006), o futebol vai além de um simples passatempo, sendo uma rica fonte de emoções e um reflexo da sociedade brasileira em sua totalidade. Essa paixão nacional, tanto na prática quanto na torcida, molda e é moldada pela cultura do país. O futebol transcende os limites de um mero esporte para se constituir como um fenômeno social de profunda complexidade (FREIRE, 1991).

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Ao se analisar as contribuições de diversos autores, como Moraes e Moraes (2012), Da Matta (1982) e Daólio e Fernandes (2005), percebe-se que o futebol atua como um poderoso vetor de identidade, unindo e emocionando milhões de pessoas em todo o país.

Moraes e Moraes (2012) oferecem uma perspectiva singular ao enxergar no futebol um espetáculo capaz de conectar-se com os anseios e vivências do cidadão comum. Ao proporcionar momentos de emoção e diversão, o futebol atua como uma válvula de escape para as tensões do cotidiano, permitindo que as pessoas se desconectem de seus problemas e se identifiquem com os feitos de seus ídolos. Essa capacidade de evasão e de proporcionar momentos de alegria é um dos principais motivos pelos quais o futebol ocupa um lugar tão central na vida de muitos brasileiros.

Da Matta (1982), por sua vez, aprofunda a análise, situando o futebol como um verdadeiro palco onde a sociedade brasileira se revela em sua essência. Ao observar as manifestações culturais presentes nos estádios, como os cânticos, as bandeiras e os rituais, é possível identificar no futebol um reflexo dos valores, conflitos e aspirações da sociedade brasileira.

As rivalidades entre as torcidas, por exemplo, podem ser interpretadas como uma metáfora das disputas de poder e das desigualdades sociais presentes no país (PIMENTA, 2000).

Daólio (2005), ao estabelecer um paralelo entre o futebol e o carnaval, destaca o poder desses eventos em unir e emocionar, sendo verdadeiros espelhos da alma brasileira. Ambos os fenômenos mobilizam multidões, geram um sentimento de pertencimento e proporcionam momentos de intensa alegria e euforia. Desta forma, esta comparação permite compreender a dimensão social e cultural do futebol, que vai além do esporte em si para se constituir como uma expressão da identidade nacional.

2.3 **A violência no desporto**

Originária do latim 'vis', que evoca a força bruta e a imposição da vontade, a violência é um fenômeno inerente às relações humanas, marcado pela busca por

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

poder e domínio sobre o outro. A violência constitui uma problemática social complexa e multifacetada. Seus efeitos nocivos reverberam em todos os âmbitos da vida. A violência, oriunda da noção de força e dominação, é um fenômeno complexo que se manifesta de diversas formas e em diferentes contextos sociais. Historicamente presente em todas as sociedades, a violência é resultado de interações de poder e pode ser desencadeada por diversos fatores, como desigualdades sociais, conflitos e a luta por recursos (ODALIA, 2017).

Seus impactos são multifacetados, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também a comunidade e a sociedade como um todo. A prevenção da violência exige ações coordenadas em diversos níveis, visando promover a paz, a justiça social e a igualdade (AMARAL, 2017). Os traumas psicológicos e físicos decorrentes de atos violentos podem desencadear uma série de consequências negativas, como transtornos mentais, dificuldades de relacionamento, comprometimento da qualidade de vida e, em casos extremos, o óbito. Além disso, a violência perpetua um ciclo de sofrimento e insegurança, minando o tecido social e dificultando a construção de comunidades mais justas e equitativas.

A violência nos estádios de futebol é uma questão social complexa que reflete interações de poder e dominação, manifestando-se de diversas formas nos contextos esportivos. Estudos recentes destacam que, em 2023, o estado do Rio de Janeiro concentrou 27,5% dos casos de violência relacionados ao futebol no Brasil, totalizando 38 incidentes. Esses episódios resultaram em 30 vítimas fatais, evidenciando a gravidade do problema (SIMÕES, 2023).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência como um grave problema de saúde pública, definindo-a como o uso intencional da força física ou poder, que resulta ou tem potencial de resultar em sofrimento, lesão, morte, danos psicológicos, prejuízos ao desenvolvimento ou privações (MINAYO, 2006).

Essa definição abrangente engloba uma ampla variedade de atos violentos, que podem ocorrer em qualquer contexto e afetar pessoas de todas as idades e origens. A violência se manifesta em todas as interações nas quais um ou mais agentes, de maneira direta ou indireta, individual ou coletiva, infligem danos a

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

outros indivíduos ou grupos, comprometendo sua integridade física ou psicológica, seus bens ou sua identidade sociocultural (REZENDE, 2021).

Embora as manifestações da violência mudem ao longo do tempo, sua presença é uma constante na história da humanidade, desde a luta pela sobrevivência até os conflitos complexos das sociedades modernas (ODALIA 2017).

A violência se relaciona com outros fenômenos sociais, como o poder, a dominação, a exclusão e a desigualdade, moldando as relações humanas e as estruturas sociais. A violência é um fenômeno multidimensional que se interconecta com outros aspectos da vida social, como a cultura, a economia e a política, influenciando e sendo influenciada por esses fatores (DESSEN et al., 2005). Fenômeno complexo e multifacetado, a violência transcende as agressões físicas, englobando um amplo espectro de manifestações que vão da violência psicológica à estrutural, sendo um fenômeno complexo, resultante de múltiplas determinantes, que vem assumindo dimensões tão diferenciadas e contextualizadas que dificultam o estabelecimento de qualquer forma precisa de conceituação (MINAYO, 2014).

Suas raízes se encontram em diversos fatores, como as desigualdades sociais, as relações de poder e os conflitos históricos. Compreender a violência exige um olhar crítico e multidisciplinar, que considere tanto as causas individuais quanto as sociais.

Ao longo da história, a violência tem assumido diversas formas e intensidades. Desde os conflitos entre grupos primitivos até as guerras mundiais, a humanidade tem testemunhado atos de barbárie que marcaram profundamente a sociedade. A violência colonial, por exemplo, deixou marcas profundas nos povos colonizados, perpetuando desigualdades e gerando traumas intergeracionais.

As causas da violência são complexas e interligadas. A desigualdade social, a pobreza e a exclusão são fatores que aumentam o risco de conflitos e violências. A concentração de renda e a disputa por recursos limitados também contribuem para o aumento da violência (PIMENTA, 2000).

Além disso, fatores culturais como o machismo, o racismo e a homofobia legitimam e naturalizam determinadas formas de violência, perpetuando ciclos de opressão. A violência se manifesta de diversas formas, impactando indivíduos e

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

coletividades de maneira profunda. A violência física, embora seja a mais visível, não é a única. A violência psicológica, caracterizada por ações que visam humilhar, controlar ou aterrorizar, causa danos significativos à saúde mental das vítimas. A violência sexual, por sua vez, viola a autonomia e a dignidade das pessoas, deixando sequelas emocionais duradouras. A violência simbólica, presente em discursos e representações que reforçam estereótipos e preconceitos, contribui para a naturalização da violência. A violência estrutural, por fim, manifesta-se através de leis, políticas e instituições que perpetuam a desigualdade e a exclusão social (CHESNAIS, 1999).

A violência é um problema social complexo que exige ações coordenadas e abrangentes. A prevenção da violência deve ser uma prioridade para governos, sociedade civil e instituições. É fundamental investir em Políticas Públicas que promovam a igualdade, a inclusão e a cultura de paz, além de fortalecer a participação da sociedade civil na construção de um mundo mais justo e pacífico.

A educação para a paz, o combate à desigualdade e a promoção dos direitos humanos são elementos cruciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A incidência de atos violentos em ambientes esportivos, particularmente nos estádios de futebol, constitui um problema social que demanda a adoção de medidas preventivas e repressivas para garantir a segurança e o bem-estar dos torcedores (MURAD, 2013).

2.4. O Estado Democrático de Direito como o sistema jurídico brasileiro

O acesso à educação é um direito que abrange aspectos individuais, sociais, políticos e públicos, tal como reconhecido na Constituição de 1988, em seus artigos específicos, incluindo o Art. 6º e 205 (BRASIL, 1988).

A Constituição estabelece o Estado Democrático de Direito como o sistema jurídico dominante no país. Nesse sentido, a implementação dos princípios constitucionais relacionados à educação pode ser realizada por meio de Políticas Públicas.

Assim, entender a educação como uma política social implica reconhecê-la como uma intervenção tangível do Estado. É crucial considerar as influências dos

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

conflitos de poder e dominação que permeiam interesses que se infiltram por todo o "tecido social" (AZEVEDO, 2001). Demo define a política social como uma "proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais" (DEMO ,1994, p. 14). Assim, "Não será 'social' a política que não tocar as desigualdades ou desconcentrar renda e poder" (DEMO,1994, p. 10).

Especialmente no contexto da educação, esta emerge como um elemento central para a formação e progresso do Estado, especialmente em nações em desenvolvimento, como o Brasil. O Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor de Pernambuco, criado pela Resolução n° 196/2006 em 2006, faz parte do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em consonância com o antigo Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003), o Tribunal de Justiça fundamentou essa resolução da seguinte maneira: "ser dever institucional do Poder Judiciário procurar, nos limites das suas atribuições, alternativas na política judiciária que combatam a violência urbana, em especial nos espaços públicos destinados às práticas desportivas e tornem a justiça acessível a todos" (BRASIL, 2023).

Como é possível observar, o Juizado Especial do Torcedor (JETEP) foi criado em resposta à preocupação do Poder Judiciário de Pernambuco em cumprir as normas estabelecidas pelo antigo Estatuto do Torcedor. Seu principal objetivo era combater a violência nos eventos esportivos e garantir a proteção legal do torcedor enquanto consumidor.

O Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor de Pernambuco foi criado como um instrumento estratégico no enfrentamento da violência ligada às atividades esportivas, com ênfase no futebol. Esta unidade judiciária especializada responde à intensa conexão emocional do povo brasileiro com o futebol e ao significativo interesse popular por este esporte. Ao estabelecer um espaço judicial focado, o Juizado visa abordar de forma eficaz as questões jurídicas e criminais que surgem em decorrência das paixões despertadas pelas competições esportivas, proporcionando um ambiente mais seguro e ordenado tanto para os torcedores quanto para os organizadores de eventos esportivos (PERNAMBUCO, 2009).

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual de Pernambuco n° 143/2009 disciplina a competência do Juizado Especial do Torcedor nos seguintes termos:

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

> Art. 90–F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal n° 10.671, de 15 de maio de 2003 (PERNAMBUCO,2009.n.p.).

A Lei 9.099/95 estabelece que são considerados delitos de menor potencial ofensivo, conforme o artigo 61, aqueles cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, podendo ou não ser combinada com multa, além das contravenções penais. Dessa forma, o Juizado do Torcedor tem competência para julgar apenas as causas que se enquadram como de menor potencial ofensivo, conforme previsto no aludido dispositivo legal.

O Juizado Especial do Torcedor de Pernambuco possui funcionamento de segunda à sexta feira, das 08 às 14 horas, conforme padrão estabelecido no TJPE para quase todos os Juizados, na sua sede localizada na Rua Joaquim Nabuco, 778, Bloco C, Uninassau, Graças, Recife-PE, Cep: 52011-005.

Além de seu funcionamento diário regular, o JETEP opera também em regime de plantão, especialmente nos principais estádios de futebol do Recife, como o José do Rêgo Maciel (Arruda), o Eládio de Barros Carvalho (Aflitos) e o Adelmar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro), e na Região Metropolitana do Recife, na cidade de São Lourenço da Mata, onde está localizado o estádio Arena de Pernambuco.

Nesse contexto, as atividades formais do plantão do Juizado do Torcedor começam duas horas antes do início da partida. Por exemplo, se o jogo está marcado para às 20h, o Juizado inicia suas operações às 18h, em um espaço designado para o órgão dentro do estádio onde o evento esportivo ocorrerá.

Durante o plantão, a equipe do JETEP é composta por servidores do TJPE, magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, conciliadores, advogados dos clubes e voluntários, como juízes leigos. Antes do início da partida, o Juizado Especial do Torcedor está devidamente preparado para tratar de possíveis

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

demandas criminais ou cíveis relacionadas ao evento esportivo, sempre observando a competência material do órgão jurisdicional.

Conforme demonstrado, o trabalho do JETEP em eventos esportivos demanda a colaboração de diversas instituições. Dessa forma, o plantão judiciário conta com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Polícias Militar e Civil de Pernambuco.

A primeira etapa da fiscalização pelo Poder Estatal é conduzida pela Polícia Militar do Estado, que atua de forma tanto preventiva quanto repressiva. Quando os policiais militares identificam um torcedor cometendo um delito penal, o infrator é encaminhado para a unidade móvel da polícia militar de plantão, localizada dentro do estádio, onde é registrado um Boletim de Ocorrência (BO). Durante esse procedimento, são coletadas várias informações, como nome completo, documento de identificação, endereço, profissão, idade, grau de escolaridade, filiação, telefone de contato, identificação de testemunhas, além de um relato detalhado da ocorrência.

Após o registro na Polícia Militar, o torcedor infrator é conduzido à unidade móvel da Polícia Civil, especificamente à Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva de Pernambuco (DPRIE-PE), que também está situada dentro do estádio onde ocorre a partida. Nesse momento, o delegado de polícia elabora o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de forma eletrônica, que inclui as mesmas informações do Boletim de Ocorrência e é cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça, gerando um número de processo. O TCO é então encaminhado eletronicamente ao plantão judiciário do Juizado do Torcedor. O infrator assina um termo de compromisso para comparecer posteriormente ao Juizado, caso sejam necessárias diligências procedimentais e processuais adicionais.

Após isso, o torcedor é encaminhado para o plantão do Juizado, que também se encontra dentro do estádio. Nesse momento, ele é apresentado às autoridades presentes, incluindo o juiz de direito, o promotor de justiça, o defensor público, além dos conciliadores, juízes leigos e servidores públicos.

De maneira geral, as infrações penais tratadas pelo JETEP durante o plantão judiciário são predominantemente documentadas por Termos

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Circunstanciados de Ocorrência, correspondendo, na maioria dos casos, a delitos de menor potencial ofensivo.

Consequentemente, o procedimento adotado durante o plantão segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 9.099/95, incluindo a realização de audiências preliminares para fins de Conciliação e Transação Penal.

Na fase preliminar, o TCO é o principal documento analisado para avaliar a possibilidade de composição civil ou de realização de Transação Penal. Informações essenciais para compreender o fato incluem o nome completo do autor, número de identidade, CPF, endereço completo, telefone, whatsapp, folha de antecedentes criminais e o histórico da ocorrência. Esses dados são cruciais para verificar a existência de reincidência. De acordo com o art. 69 da Lei 9.099/95:

Da Fase Preliminar:

> Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.
> Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 1995. N.p.).

No início da audiência preliminar realizada no plantão do Juizado, dentro do estádio onde está ocorrendo o evento esportivo, é prontamente examinada a viabilidade de oferecer uma Transação Penal. Se o autor do fato for reincidente, ele não poderá se beneficiar da transação. Além disso, a oferta da transação não é feita se as circunstâncias demonstrarem que essa medida não é apropriada. Conforme estabelece a Lei:

> Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.
> Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

> Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.
> § 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.
> § 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:
> I - Ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
> II - Ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;
> III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida (BRASIL, 1995. N.p.).

Nesse contexto, após a abertura da audiência preliminar, o juiz plantonista determinará se o crime é de ação privada ou de ação pública condicionada à representação. Em ambos os casos, tanto o juiz quanto o defensor público de plantão irão esclarecer as vantagens de uma possível composição civil para resolver o conflito. A composição civil pode abranger uma compensação financeira, a obrigação de entregar um bem específico ou a realização de uma determinada ação. Se as partes envolvidas homologarem a composição civil, a punibilidade do autor do fato será extinta, pois a composição implica a renúncia ao direito de queixa e à representação. Além disso, a sentença que homologa o acordo civil é definitiva e serve como título executivo judicial, podendo ser executada no juízo cível apropriado. Conforme estabelecido:

> Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
> Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação (BRASIL, 1995. N.p.).

Se o caso se tratar de uma ação penal pública incondicionada ou se não houver uma composição civil, em casos de crimes de ação penal privada ou ação penal pública condicionada, o juiz plantonista dará a palavra ao representante do Ministério Público presente para que ele considere a possibilidade de propor a transação penal.

A transação penal, em termos finais, consiste na antecipação de uma das penas alternativas previstas no artigo 44 do Código Penal, sem que se analise o mérito do caso ou o elemento subjetivo da culpa. Durante essa etapa da audiência

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

preliminar, conforme a Lei 9.099/95, não há possibilidade de contraditório, pois o suposto infrator tem o direito de aceitar ou rejeitar a proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público.

Após a assistência da defesa técnica, fornecida pela defensoria pública de plantão ou por um advogado particular, o indivíduo manifestará sua decisão sobre aceitar ou não o acordo. Se optar por não aceitar, o procedimento será encaminhado à sede do Juizado do Torcedor para que o promotor de justiça ofereça a denúncia. O autor do fato/denunciado será citado por um oficial de justiça e informado sobre a data da audiência de instrução e julgamento, momento em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, conforme estabelecido na Lei 9.099/95:

> Art. 76: §º 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.
> § 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.
> § 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível (BRASIL, 1995).

Se o autor do fato aceitar a proposta de transação penal, ele deverá comparecer à sede do Juizado do Torcedor em até 5 dias para receber os esclarecimentos necessários para o cumprimento da medida despenalizadora. A medida pode incluir:

1. **Palestras Educacionais**: Participação em palestras voltadas para a conscientização sobre o impacto dos ilícitos de menor potencial ofensivo e a importância do respeito às normas e à ordem pública.
2. **Vídeos Educativos**: Exibição de vídeos informativos que abordem temas relacionados à prevenção de condutas indesejadas e à promoção de comportamentos adequados em eventos esportivos.
3. **Prestação de Serviços à Comunidade**: Realização de atividades voluntárias que promovam benefícios à comunidade, como trabalho em projetos sociais, eventos de conscientização ou campanhas educativas.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

4. **Prestação Pecuniária**: Pagamento de uma quantia em dinheiro a ser destinada a entidades ou projetos sociais previamente definidos, como forma de compensação e contribuição para a comunidade.
5. **Cursos Profissionalizantes e Educativos**: Participação em cursos oferecidos em convênio com a Prefeitura do Recife, que visam proporcionar habilidades e conhecimentos adicionais para o desenvolvimento pessoal, educativo e profissional do autor do fato.
6. **Outras Medidas Educativas**: Incluem, por exemplo, cursos sobre direitos e deveres dos torcedores, programas de reintegração social e ações que fomentem a responsabilidade e a cidadania.

Essas medidas têm como objetivo promover a educação, a reabilitação e a prevenção da reincidência, contribuindo para a melhoria da convivência social e a ordem pública. A Diretoria dos Juizados Especiais Criminais vinculada ao JETEP cuidará de várias diligências forenses, incluindo o registro da transação penal por meio de ofício ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), expedição de intimações e depósito judicial de quaisquer valores apreendidos.

Após essas fases, o procedimento será enviado ao Setor Psicossocial do Juizado para supervisionar a execução do acordo definido na transação penal. Este acordo será formalmente homologado pelo juiz de direito, com a concordância da defesa. Se a proposta de transação penal for rejeitada e, após o oferecimento da denúncia, o autor do fato será citado e informado sobre a data da audiência de instrução e julgamento. Também serão realizadas as intimações ou requisições das testemunhas.

A audiência de instrução e julgamento não ocorre no plantão; ela é realizada na sede do Juizado, sendo que apenas a audiência preliminar para fins de Conciliação e Transação Penal ocorre durante o plantão. No dia da audiência de instrução e julgamento, será feita uma nova avaliação da possibilidade de composição civil e transação penal. Se essas opções não forem viáveis, a audiência de instrução e julgamento será oficialmente iniciada. Durante a audiência, a defesa do réu terá a chance de apresentar uma "defesa preliminar", centrada na legalidade da denúncia, conforme o artigo 41 do Código de Processo Penal, sem abordar o mérito dos fatos. Após o recebimento da denúncia, poderá

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

ser oferecida a suspensão condicional do processo, geralmente descrita na própria denúncia, se aplicável. Conforme a Lei dos crimes de menor potencial ofensivo:

> Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).
> § 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:
> I - Reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
> II - Proibição de frequentar determinados lugares;
> III - Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;
> IV - Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
> § 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.
> § 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.
> § 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
> § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.
> § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.
> § 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (BRASIL, 1995).

O benefício da suspensão condicional do processo pode ser revogado se o acusado se envolver em outro crime, não reparar o dano sem justificativa, for processado por contravenção penal durante o período de prova, ou descumprir quaisquer condições estabelecidas no termo de suspensão. Caso o prazo da suspensão expire sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade do acusado.

Quando a denúncia ou queixa-crime for recebida e não houver suspensão condicional do processo, as vítimas e testemunhas, tanto de acusação quanto de defesa, serão ouvidas na ordem mencionada. Em seguida, será realizado o interrogatório do réu ou da ré. Após os debates orais, o juiz proferirá a sentença, a qual pode ser apelada no prazo de dez dias.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

2.5. Lei Geral Do Esporte (Lei 14.597/2023)

Art. 181. A administração pública federal direcionará suas atividades à promoção e à manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao PNEsporte.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte:

> I - a adoção de medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte;
> II - a promoção de atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e consequente trabalho de reinserção na assistência de eventos esportivos com comportamento pacífico;
> III - a permanente difusão de práticas e de procedimentos que promovam a cultura de paz no esporte;
> IV - o estabelecimento de procedimentos padronizados de segurança e de resolução de conflitos em eventos esportivos;
> V - a valorização da experiência dos juizados do torcedor (BRASIL, 2023).

Para abordar a questão da violência nos estádios de futebol, o Art. 181 e suas diretrizes estabelecem um quadro para a promoção da paz através de uma combinação de medidas preventivas, educativas e de segurança.

A integração de educação e tecnologia é fundamental para a implementação efetiva dessas diretrizes.

Estes cursos podem abordar temas como resolução de conflitos e comunicação não violenta. Interatividade com a finalidade de utilização de *quizzes*, vídeos educativos e simulações para engajar os usuários e promover uma compreensão profunda das consequências da violência, assim como aplicativos de conscientização em aplicativos móveis com a finalidade de disseminar mensagens de paz, com notificações que lembrem os torcedores sobre comportamentos adequados e as penalidades para atos violentos.

No mais, jogos com valores educativos que ensinem boas práticas e comportamentos desejáveis no ambiente esportivo, tornando o aprendizado mais atrativo e eficaz, também é um meio eficaz para disseminar a paz e ressaltar a educação e tecnologia (FREIRE, 2003).

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.18, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Outro fator importante seria o afastamento e reinserção de torcedores violentos buscando uma abordagem educacional aliada à tecnologia para garantir que esses indivíduos possam retornar ao ambiente esportivo de forma segura e responsável, que poderia ocorrer através de algumas medidas.

O Quadro 1 apresenta estratégias que aliam tecnologia, educação e cultura de paz como alternativas para o enfrentamento da violência nos estádios encontradas na revisão de literatura. As medidas propostas buscam não apenas punir, mas promover a reintegração consciente e segura de torcedores, com base em ações pedagógicas, monitoramento digital e fortalecimento de práticas cidadãs.

Quadro 1- Medidas inovadoras para a reeducação e reintegração de torcedores no ambiente esportivo

MEDIDA PROPOSTA	DESCRIÇÃO	EXEMPLO / APLICAÇÃO
Reconhecimento facial	Sistemas para identificar e monitorar torcedores previamente banidos, garantindo que apenas cumpram reinserção após reabilitação.	Estado do Paraná utiliza essa tecnologia.
Programas de reabilitação *online*	Módulos educacionais obrigatórios sobre controle de raiva, empatia e comunicação, aplicados a torcedores penalizados.	Prática no Juizado Especial Criminal do Torcedor via Transação Penal.
Acompanhamento digital	Uso de aplicativos para monitoramento comportamental durante eventos esportivos, com feedback adaptativo.	Pode ser adotado como parte da reinserção de torcedores.
Difusão de cultura de paz	Conferências virtuais e ações educativas contínuas com especialistas, promovendo o respeito e a não violência.	Educação continuada com apoio de atletas e figuras públicas.
Campanhas em redes sociais	Promoção de valores positivos como *fair play* e respeito usando plataformas como Instagram, Facebook e Twitter.	Histórias reais, vídeos e depoimentos motivacionais.
Sistemas de monitoramento avançado	Instalação de câmeras de alta definição e sensores em locais estratégicos dos estádios para respostas imediatas.	Prevenção e ação rápida contra focos de violência.
Treinamento de pessoal	Cursos digitais e treinamentos contínuos para seguranças e profissionais sobre mediação de conflitos e segurança.	Disponível em plataformas de EAD, com certificação.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados coletados na pesquisa documental bibliográfica (2025).

Os Juizados do Torcedor têm um papel essencial na preservação da ordem e justiça durante eventos esportivos. Eles utilizam sistemas digitais para registrar, acompanhar e gerenciar casos de violência nos estádios, o que garante maior transparência e eficiência no processo. Além disso, divulgam casos e decisões

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

proferidas, promovendo a clareza e servindo como material educativo para a sociedade.

A combinação de educação e tecnologia proporciona uma abordagem abrangente e eficaz para a promoção da paz nos estádios de futebol. Ao utilizar essas ferramentas de maneira coordenada e estratégica, é possível educar torcedores, prevenir atos de violência e garantir a segurança de todos os participantes.

O Art. 181 (BRASIL, 2023) e suas diretrizes fornecem uma base legal e operacional para essas iniciativas, estabelecendo um compromisso institucional com a cultura de paz no esporte. A implementação dessas medidas pode transformar o ambiente esportivo em um espaço mais seguro e inclusivo, incentivando comportamentos positivos e o respeito mútuo.

A inclusão de conteúdos sobre cidadania e valores esportivos no currículo escolar ajuda a formar cidadãos mais conscientes, enquanto o reforço do papel das lideranças das torcidas organizadas como disseminadores de mensagens de paz contribui para a redução de confrontos.

Além disso, a reeducação e a ressocialização dos infratores são medidas indispensáveis. Para quem já cometeu atos de violência, é essencial implementar programas de trabalho comunitário para o esporte como forma de compensação social, bem como cursos obrigatórios sobre convivência mútua e não-violência. A participação em campanhas educativas pode ser utilizada como parte de medidas despenalizadoras, promovendo uma transformação real nos comportamentos e ajudando a mitigar os danos causados.

Essas iniciativas não apenas reduziriam a violência nos estádios, mas também gerariam impactos positivos em outras esferas sociais. Um torcedor educado e consciente tende a reproduzir comportamentos pacíficos no trânsito, no trabalho e nas relações cotidianas. A modernização das Políticas Públicas no Brasil, portanto, deve incluir essas abordagens, integrando educação, prevenção e reeducação às ações repressivas e punitivas já existentes.

Somente com essa visão abrangente será possível transformar o futebol em um ambiente seguro, resgatando sua essência como espetáculo cultural e

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

elemento de união social, ao mesmo tempo em que se reduz a violência em toda a sociedade.

3. Considerações finais

A combinação de medidas repressivas, como a aplicação rigorosa das penalidades previstas na Lei Geral do Esporte, com ações educativas e preventivas, pode contribuir para a construção de um futuro mais seguro e harmonioso nos estádios.

Para verificar a efetividade desta solução, sugere-se a aplicação de um projeto piloto focado em plataformas digitais interativas. Este piloto desenvolveria um protótipo com simulações de conflitos e suas consequências, um ambiente para comunidades online, campanhas de conscientização e módulos de treinamento para líderes de torcidas.

A implementação envolveria desenvolvimento, testes e ajustes com um grupo de torcedores, além de um acompanhamento rigoroso para medir a contribuição na internalização de valores como respeito e não-violência. Este piloto validaria a eficácia das plataformas digitais como ferramenta educacional, identificando desafios práticos e ajustes para sua expansão. Os dados coletados seriam cruciais para formular políticas públicas mais assertivas.

A criação de plataformas digitais interativas, com jogos e simulações, pode tornar o aprendizado sobre violência no esporte mais atrativo e engajador para os jovens. Ao investir na educação, constrói-se um futuro mais promissor para o futebol e para a sociedade como um todo. As plataformas digitais interativas representam uma ferramenta inovadora e poderosa para envolver os torcedores na construção de um ambiente mais pacífico nos estádios. Ao simular situações reais de um jogo de futebol e permitir que os usuários vivenciem as consequências de suas ações, essas plataformas podem transformar a cultura do torcedor, promovendo o respeito.

Assim, é possível criar cenários nos quais os torcedores são desafiados a tomar decisões em situações de conflito, como reagir a provocações de torcidas rivais ou comemorar um gol de forma exagerada. Ao escolher uma resposta

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

violenta, o torcedor pode enfrentar consequências como punições, multas para o clube ou até mesmo a proibição de frequentar o estádio. Essa experiência simulada auxilia os torcedores na compreensão das consequências de seus atos e da importância de um comportamento adequado.

Estas ferramentas podem facilitar a criação de comunidades online onde os torcedores podem interagir, trocar ideias e discutir sobre temas relacionados ao futebol e à violência, buscando ser um espaço seguro para promover o diálogo, o respeito e a tolerância entre torcidas rivais.

Outrossim, podem ser utilizadas para divulgar campanhas de conscientização sobre os perigos da violência no futebol, incentivando os torcedores a adotarem comportamentos mais pacíficos, assim como incluindo vídeos, jogos e quizzes interativos, tornando a mensagem mais atrativa e engajadora.

Ademais, líderes de torcidas organizadas podem ser convidados a participar de programas de treinamento online, desenvolvendo habilidades de liderança, negociação e resolução de conflitos. Essas plataformas digitais interativas podem oferecer módulos de treinamento personalizados, com atividades práticas e simulações de situações reais, assim como oferecem um caminho promissor para transformar a experiência do torcedor.

Referências

AMARAL, Marcio José. A violência nos estádios de futebol e a tutela estatal**. Revista Jurídica Online**, v. 1, n. 8, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Presidência da República, Casa Civil, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/////_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. Volume 1. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVASSANI, Thiago Bernardo. Tecnologias Digitais: Reflexões sobre a prática pedagógica e a formação docente. **Revista Internacional de Formação de Professores**, v. 8, p. e023012, 2023. Disponível em: https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rifp/article/view/846

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 53-69, 1999. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v4n1/7130.pdf

COPPI, Marcelo et al. O uso de tecnologias digitais em educação: caminhos de futuro para uma educação digital. **Práxis Educativa**, v. 17, p. 1–20, 2022. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19842?utm. Acesso em: 10 abr. 2025.

DA SILVA, Luiz Ricardo Mantovani. **Ciência, Tecnologia e Sociedade**. Freitas Bastos, 2024.

DAÓLIO, Jocimar (org.); FERNANDES, Simone Cecília. **RESENHA: Report/Summary Daolio, Jocimar (org.). Futebol, cultura e sociedade**. Campinas: Autores Associados, 2005.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. Campinas: Papirus, 1994.

DESSEN, Maria Auxiliadora et al. **A ciência do desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed**, 2005. O que é violência sob a ótica da Psicologia: a ciência do desenvolvimento humano.

FANTIN SCHNELL, Roberta; QUARTIERO, Elisa Maria. A sociedade da informação e os novos desafios para a educaçãoem. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 104–126, 2010. Disponível em: https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1879. Acesso em: 29 jun. 2025.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). **Textos, Imagens e Documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)**. Rio de Janeiro, RJ: Museu do Índio, Funai, 2011.

FREIRE, João Batista. **Esporte não é droga? São** Paulo: Scipioni, 1991.

FREIRE, João Batista. **Pedagogia do futebol**. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. ISBN 978-85-224-5142-5. Disponível em: https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf.

GIULIANOTTI, R.Sociologia do futebol:dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. São Paulo: Nova Alexandria, 2012.

GONÇALVES, Carla Ferreira; OLIVEIRA, Joaquim Humberto Coelho de. Do modelo de sociedade industrial ao de sociedade da informação: proteções jurídicas às inovações tecnológicas. **Revista de Direito da Unigranrio**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 28, 2011. Disponível em: https://granrio.emnuvens.com.br/rdugr/article/view/1393. Acesso em: 29 jun. 2025.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Papirus, 2012.

MARCONI, Marilda Aparecida; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATTA, Roberto. **Universo do futebol: esporte e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Penakotheke, 1982.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, Coleção Temas em Saúde. 2006.

MISKOLCI, Richard. Sociologia Digital: notas sobre pesquisa na era da conectividade. Contemporânea – **Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 6, n. 2, jul.-dez. pp. 275. 2016.

MORAES, Gustavo Hermínio Salati Marcondes; MORAES, Olga Maria Salati Marcondes.**Futebol e violência: Freud explica?** Estudos de Pesquisas em Psicologia, v. 12, n. 1, p. 145-157, 2012.

MURAD, Mauricio. Práticas de violência e mortes de torcedores no futebol brasileiro. **Revista USP**, n. 99, p. 139-152, 2013.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/vx9pn658

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. Brasília: Brasiliense, 2017.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 143, de 18 de setembro de 2009**. Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2009.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo em Perspectiva,** São Paulo, v. 14, p. 122–128, 2000.

PORTELA, Ivalda Kimberlly Santos. A Educação física no currículo de uma escola quilombola no extremo sul da Bahia [recurso eletrônico] : em foco o projeto político pedagógico, a gestão e o corpo docente / Ivalda Kimberlly Santos Portela. - Dados eletrônicos. - 2025.

REZENDE, Liberalina Teodoro. **Violência nas escolas: um mal-estar social: contribuições psicanalíticas**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

RIBEIRO, Josiane Santana. **Tecnologias digitais: a educação em outra disposição do espaço e tempo**. 2016. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.26512/2016.04.D.21057 Acesso em: 8 maio 2025.

SILVA, Giselle Rodrigues Machado. O conteúdo futebol na educação física escolar como estímulo para o desenvolvimento motor da criança na fase especializada. **UNIBRA**, 2022.

SIMÕES, Irlan. RJ concentrou um quarto dos casos de violência no futebol brasileiro em 2023, aponta estudo. **Globo Esporte**, 16 out. 2024. Disponível em: https://ge.globo.com/blogs/blog-do-irlan-simoes/post/2024/10/16/rj-concentrou-um-quarto-dos-casos-de-violencia-no-futebol-brasileiro-em-2023-aponta-estudo.ghtml. Acesso em: 10 abr. 2025.

SOARES. Bernardo. Do campo ao capital: A transformação do futebol mundial. **The Trends Hub**, Porto, v. 1, n. 5, 2025. Disponível em: https://parc.ipp.pt/index.php/trendshub/article/view/6220. Acesso em: 29 jun. 2025.